



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

01

## EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo O Excelentíssimo Senhor Presidente, em exercício, do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso VIII, do CBJD, faz saber aos que este processo estiver relacionado na PAUTA abaixo divulgada, ficam INTIMADAS para participarem, querendo, da Sessão de Julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, dia 09 de FEVEREIRO de 2021, às 14:30h**, excepcionalmente por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em participar do julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do TJDDBA, no endereço eletrônico [TJD@FBF.ORG.BR](mailto:TJD@FBF.ORG.BR), com até 8 (oito) horas de antecedência, em resposta da qual será encaminhado o link para se possa acessar e participar do julgamento no horário acima definido.

<b>PROCESSO - Nº 018/20</b>	<b>MANDADO DE GARANTIA</b>
<b>Partes:</b>	<b>IMPETRANTE: JACOBINA ESPORTE CLUBE</b> , contra ato do Presidente da Federação Bahiana de Futebol, que determinou o retorno do Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2020. <b>IMPETRADA: FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. BRUNO CONI ROCHA SANTOS
<b>Procuradora:</b>	Dr. THAIZE DE CARVALHO CORREIA.

<b>PROCESSO - Nº 018/20</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: JACOBINA ESPORTE CLUBE</b> , em desfavor da decisão monocrática do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de indeferimento da medida liminar pugnada e os pedidos cautelares alternativamente formulados no Mandado de Garantia. <b>RECORRIDA: Presidência do TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. BRUNO CONI ROCHA SANTOS
<b>Procuradora:</b>	Dr. THAIZE DE CARVALHO CORREIA.

Salvador - BA, 05 de fevereiro de 2021

Roberto Almeida de Araújo  
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia - TJDF/BA.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

02

## EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo O Excelentíssimo Senhor Presidente, em exercício, do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso VIII, do CBJD, faz saber aos que este processo estiver relacionado na PAUTA abaixo divulgada, ficam INTIMADAS para participarem, querendo, da Sessão de Julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, dia 09 de FEVEREIRO de 2021, às 14:30h**, excepcionalmente por vídeoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em participar do julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do TJDBA, no endereço eletrônico [TJD@FBF.ORG.BR](mailto:TJD@FBF.ORG.BR), com até 8 (oito) horas de antecedência, em resposta da qual será encaminhado o link para se possa acessar e participar do julgamento no horário acima definido.

<b>PROCESSO - Nº 011/20</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 23 de junho de 2020 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: RAFAEL DAMASCENO VIANA SILVA</b> , Vice-Presidente do Jacobina Esporte Clube, em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual o condenou a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, bem como da aplicação da pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), como infrator do Art. 243-F, §1º do CBJD. <b>RECORRIDA: Procuradoria TJDF/BA.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. LUIZ GABRIEL BATISTA NEVES.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

<b>PROCESSO - Nº 022/20</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 17 de dezembro de 2020 - Pela 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE: Procuradoria TJDF/BA</b> - em desfavor da decisão da 1ª C. D., a qual, por maioria, acolheu a preliminar de prescrição amparada no Art. 165-A do CBJD, decretando o arquivamento da denúncia promovida contra o ESPORTE CLUBE VITÓRIA, equipe Profissional da Série "A", por prática de ato descrito no art. 243-G do CBJD, bem assim, de igual modo, a denúncia contra o Sr. BRUNO PEREIRA VASCONCELOS, Árbitro de Futebol, da imputação no art. 266 do CBJD. <b>RECORRIDO: ESPORTE CLUBE VITÓRIA.</b> <b>RECORRIDO: BRUNO PEREIRA VASCONCELOS - Árbitro</b> <b>TERCEIRO INTERESSADO: LGBTRICOLOR.</b>
<b>Relator:</b>	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
<b>Procurador:</b>	Dr. HERMES HILARIÃO TEIXEIRA NETO.

Salvador - BA, 05 de fevereiro de 2021

**Roberto Almeida de Araújo**  
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia - TJDF/BA.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

03

## EDITAL DE CITAÇÃO TRIBUNAL PLENO

EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas cujo O Excelentíssimo Senhor Presidente, em exercício, do egrégio Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso VIII, do CBJD, faz saber aos que este processo estiver relacionado na PAUTA abaixo divulgada, ficam INTIMADAS para participarem, querendo, da Sessão de Julgamento que será realizada na **TERÇA-FEIRA, dia 09 de FEVEREIRO de 2021, às 14:30h**, excepcionalmente por videoconferência, que será operacionalizada mediante transmissão que ocorrerá em tempo real, pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, devendo as partes, seus advogados, defensores dativos, procuradores ou qualquer interessado em participar do julgamento virtual encaminhar solicitação nesse sentido, por e-mail, diretamente para a secretaria do TJDFA, no endereço eletrônico [TJD@FBF.ORG.BR](mailto:TJD@FBF.ORG.BR), com até 8 (oito) horas de antecedência, em resposta da qual será encaminhado o link para se possa acessar e participar do julgamento no horário acima definido.

<b>PROCESSO - Nº 026/20</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 23 de novembro de 2020 – Pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE:</b> COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, Equipe Profissional da Série "B", em desfavor da decisão da 2ª C. D., que o condenou a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), acumulada com a perda de mando de campo em 02 (duas) partidas, como infrator do Art. 213, I, II e §1º do CBJD. <b>RECORRIDA:</b> Procuradoria TJDF/BA.
<b>Relator:</b>	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
<b>Procurador:</b>	Dr. EDUARDO DE CARVALHO MOTTA JÚNIOR.

<b>PROCESSO - Nº 027/20</b>	<b>RECURSO VOLUNTÁRIO</b>
<b>Assunto:</b>	Decisão Proferida em 08 de dezembro de 2020 – Pela 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia.
<b>Partes:</b>	<b>RECORRENTE:</b> ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, Equipe Profissional da Série "B", em desfavor da decisão da 3ª C. D., que o condenou a pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e de perda dos 03 (três) pontos em favor da UNIRB – Futebol Clube S.A., como infrator do Art. 203, e §3º do CBJD. Ademais, diante da exclusão da competição, e por restar comprovada a reincidência específica, foi aplicada a RECORRENTE a pena de Suspensão automática, por 01 (um) ano, em qualquer categoria ou divisão de competição coordenada pela Federação Bahiana de Futebol. <b>RECORRIDA:</b> Procuradoria TJDF/BA.
<b>Relator:</b>	Dr. GERALDO DEL REY REIS.
<b>Procurador:</b>	Dr. MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA LOPES.

Salvador - BA, 05 de fevereiro de 2021

**Roberto Almeida de Araújo**  
Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia - TJDF/BA.